

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>10 / 06 / 2019</u>	

REQUERIMENTO Nº 091/2019

Solicita informações relacionadas ao controle de frequência dos estudantes da rede pública de ensino bem como o controle de utilização diária do transporte escolar.


Alacir Raysei
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que em 10 de janeiro de 2019 foi sancionada a Lei Federal nº 13.803, que "alterou dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido por Lei.

As escolas já eram obrigadas a informar o percentual de faltas aos Conselhos Tutelares antes da edição da referida Lei, contudo o encaminhamento era feito quando as faltas superavam 50% (cinquenta por cento) do que a Lei permite.

A referida medida tem por objetivo evitar a evasão escolar e a longo prazo contribuir para a diminuição da criminalidade, já que as políticas de educação e de segurança estão interligadas no combate à violência que temos vivenciado largamente nos tempos atuais.

Por outro lado, grande parte dos alunos da rede pública de ensino, especialmente aqueles que residem em locais distantes das unidades escolares, utilizam o transporte escolar oferecido pela Municipalidade, onde também deve haver algum controle de utilização por parte dos alunos.

Assim, todas as possibilidades devem ser observadas no sentido de evitar que a evasão escolar aconteça e que esse fato acabe por colocar muitos jovens no triste caminho da criminalidade ou das drogas, problema que tem destruído muitos lares ultimamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, Rafael Marreiro de Godoy, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quais os procedimentos adotados pelas Escolas Públicas do Município em relação ao encaminhamento de notificação ao Conselho Tutelar em razão de faltas escolares?
2. Encaminhar cópia de todas notificações encaminhadas pelas escolas municipais ao Conselho Tutelar, de janeiro de 2017 até a presente data.
3. Existe algum tipo de controle dos estudantes que utilizam o transporte público escolar?
4. Em caso positivo informar de que maneira é feito o controle e se o mesmo é feito diariamente.
5. Esse controle é encaminhado ao Poder Executivo para verificação?
6. Alguma medida é tomada quando verificado número excessivo de faltas de alunos?
7. Em caso positivo, quais os procedimentos adotados?
8. Em caso negativo justificar.
9. Como funciona o controle de embarque e desembarque dos alunos que utilizam o transporte público escolar?
10. Os locais de embarque e desembarque, para cada estudante, são pré-determinados?
11. O aluno transportado pode solicitar para embarcar ou desembarcar em local diferente do previamente estabelecido?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de junho de 2019.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198 º da Independência e 131 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Ricardo Vélez Rodríguez

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2019

*

Escolas devem notificar Conselho Tutelar quando alunos tiverem mais de 30% das faltas permitidas

Medida vai auxiliar na prevenção e no combate à evasão escolar

Casos de alunos, dos ensinos fundamental e médio, que acumulem mais de 60 horas em faltas, devem ser notificados, imediatamente, aos Conselhos Tutelares. A decisão está na Lei 13.803/2019 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13803.htm), sancionada nessa quinta-feira, 10, pelo presidente da República, Jair Bolsonaro. Aprovado no dia 18 de dezembro de 2018, o Projeto de Lei da Câmara 89/2018, é de autoria da então deputada Keiko Ota (SP) e relatoria do senador Cristovam Buarque (DF).

A matéria altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394, de 1996) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm), determinando que as notificações sejam feitas, por escolas públicas e privadas, quando o número de faltas ultrapasse 30% do que a Lei estabelece como máximo de ausência para a aprovação, no caso, 25% da carga horária.

Anteriormente, a LDB determinava que os estabelecimentos reportassem ao Conselho Tutelar do município a relação dos alunos que apresentassem quantidade de faltas acima de 50% do que a Lei permite. De acordo com a LDB, a carga horária mínima anual, tanto para o ensino fundamental quanto para o médio, é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar. Ainda conforme a LDB, “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino”.

Evasão escolar

Uma das expectativas é que a alteração da LDB auxilie na evasão escolar e contribua, a longo prazo, no combate à criminalidade. A educação está diretamente ligada ao assunto que aflige a maioria dos brasileiros.

“As políticas de educação e de segurança, no tema da prevenção à violência, estão interligadas e que esse é um locus importante”, afirmou a antropóloga e professora da Universidade de Brasília (UNB), Haydeé Caruso, em um debate promovido pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), para o lançamento do livro “Segurança pública para virar o jogo”. Por exemplo e de acordo com a publicação, 75% da população carcerária não teve acesso ao ensino médio. [Leia mais aqui.](http://www.fnp.org.br/noticias/item/1896-debate-sobre-seguranca-publica-alerta-para-necessidade-da-responsabilidade-compartilhada) (<http://www.fnp.org.br/noticias/item/1896-debate-sobre-seguranca-publica-alerta-para-necessidade-da-responsabilidade-compartilhada>)

Redator: Livia Palmieri

Editor: Paula Aguiar

Tweetar

Senado Notícias

Agora

Acompanhe ao vivo a reunião da Comissão de Direitos Humanos para debater as aposentadorias especiais

Escolas devem notificar quando alunos tiverem mais de 30% das faltas permitidas

Da Redação | 25/10/2018, 14h28 – ATUALIZADO EM 29/04/2019, 12h25



Gercom Leste/Portal PBH

A notificação de faltas escolares de alunos dos ensinos fundamental ou médio ao conselho tutelar será obrigatória quando superiores a 30% do percentual de faltas permitido pela lei, que atualmente é de 25%.

É o que estabelece o Projeto de Lei da Câmara (PLC 89/2018), que se encontra na pauta de votações da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). De autoria da deputada federal Keiko Ota (PSB-SP), a proposta conta com o voto favorável do relator, senador Cristovam Buarque (PPS-DF).

O projeto altera o inciso VIII do artigo 12 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB). De acordo com a redação atual do dispositivo, os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de notificar o conselho tutelar do município, o juiz competente da comarca e o Ministério Público a relação

dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei.

Ao justificar a iniciativa, Keiko Ota defende ser necessário um acompanhamento mais rigoroso da presença dos alunos nas escolas e argumenta que a redução do percentual de faltas necessárias para que seja notificado o conselho tutelar, resultará em uma intervenção mais precoce do Poder Público, minimizando os prejuízos à aprendizagem.

Cristovam Buarque, por sua vez, ressalta que o Estado precisa ser atuante na redução do número de faltas para efetivamente cumprir seu dever de oferecer a educação. Essa atuação deve ocorrer antes que faltas exageradas propiciem a repetência ou o desligamento do aluno da instituição de ensino.

— O Conselho Tutelar é justamente o órgão público encarregado pela sociedade de atuar na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Assim, sua notificação em caso de faltas escolares, quando superiores a 30% do percentual permitido em lei, e não mais somente quando superiores a 50%, permitirá a atuação mais oportuna do Estado na vida escolar do estudante faltante. Essa atuação mais antecipada pode reduzir a repetência e evasão escolar — observa Cristovam Buarque em seu relatório.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



Quer receber notificações do portal Senado Notícias?